



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

CONTRATO Nº 077/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.306.903/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF 024.886.784-90, RG nº-5.354.930 SSP/PE, e de outro lado, a empresa **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.299.794/0001-64, sediada na Rua Moacir Albuquerque, 327 Galpao 0000A, Bairro Imbiribeira, CEP 51170-440, RECIFE-PE, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **URIONILO DE SANTANA JUNIOR**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 5.909.809 SSP/PE, CPF nº. 040.954.424-84, residente e domiciliada na Rua Jerônimo de Inojosa, 135, Bairro Areiais, Recife/PE, CEP: 50.870-390, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº001/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, registrado no CNAE 46.79-6-99, fica obrigado a fornecer o item constante no respectivo item da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
------	------	-----------	-----	-------	--------	----------	-----------



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10	1	PINCEL BROXA RETANGULAR, ATLAS OU SIMILAR	UNID.	ROMA	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00
10	2	ESPÁTULA DE AÇO 10CM, ATLAS OU SIMILAR	UNID.	ROMA	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
10	3	FITA CREPE 19MMX50MM, 3M OU SIMILAR	UNID.	TAPEFIX	23	R\$ 6,00	R\$ 138,00
10	4	MASSA ACRÍLICA 25KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	H.T	15	R\$103,21	R\$ 1.548,15
10	5	MASSA ACRILICA 6KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	H.T	23	R\$ 39,72	R\$ 913,56
10	6	LIXA D'ÁGUA 1.200, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00
10	7	LIXA D'ÁGUA 1.500, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
10	8	LIXA D'ÁGUA 120, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	375	R\$ 3,04	R\$ 1.140,00
10	9	LIXA D'ÁGUA 2.000, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 3,65	R\$ 273,75
10	10	LIXA D'ÁGUA 240, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 3,42	R\$ 256,50
10	11	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 150, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 1,25	R\$ 93,75
10	12	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 320, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 2,25	R\$ 168,75
10	13	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 80, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 1,08	R\$ 81,00
10	14	LIXA PARA MASSA E MADEIRA 400, 3M OU SIMILAR	UNID.	ROMA	75	R\$ 2,09	R\$ 156,75
10	15	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA 3,6L, VEDACIT OU SIMILAR	UNID.	BLOCKADE	38	R\$ 53,00	R\$ 2.014,00
10	16	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA 18L, VEDACIT OU SIMILAR	UNID.	BLOCKADE	15	R\$185,00	R\$ 2.775,00
10	17	MASSA CORRIDA 6KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	H.T	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
10	18	MASSA CORRIDA PVA 25KG, CORAL OU SIMILAR	UNID.	H.T	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
10	19	REMOVEDOR 1L, CORAL OU SIMILAR	UNID.	SAYERLACK	23	R\$ 19,50	R\$ 448,50
10	20	ROLO DE LÃ 15 CM COM CABO, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	113	R\$ 10,40	R\$ 1.175,20
10	21	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00
10	22	THINNER 1 LT, STARLUX OU SIMILAR	UNID.	SAYERLACK	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
10	23	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	H.T	210	R\$ 92,54	R\$ 19.433,40
10	24	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	H.T	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00
10	25	VERNIZ PARA MADEIRA 3,6LT, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	H.T	23	R\$ 103,02	R\$ 2.369,46
10	26	VERNIZ PARA MADEIRA 900ML, DIVERSAS CORES, IQUINE OU SIMILAR	UNID.	H.T	23	R\$ 32,00	R\$ 736,00
10	27	TRICHA GRISALHA 4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	23	R\$ 11,70	R\$ 269,10



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10	28	TRINCHA GRISALHA 1", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	23	R\$ 2,34	R\$ 53,82
10	29	TRINCHA GRISALHA 1.1/2', TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	30	R\$ 1,56	R\$ 46,80
10	30	TRINCHA GRISALHA 1/2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	23	R\$ 1,56	R\$ 35,88
10	31	TRINCHA GRISALHA 2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
10	32	TRINCHA GRISALHA 2.1/2", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	30	R\$ 5,85	R\$ 175,50
10	33	TRINCHA GRISALHA 3", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	38	R\$ 8,97	R\$ 340,86
10	34	TRINCHA GRISALHA 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	ROMA	23	R\$ 1,95	R\$ 44,85
VALOR GLOBAL							R\$ 47.999,58

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 47.999,58 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo contratual para os fornecimentos deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da referida Lei;

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da requisitante. A contratada terá no máximo um prazo de **08 (oito) dias corridos** para entregar os materiais, após o recebimento formal por parte da CONTRATANTE da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – As entregas dos materiais licitados deverão ser realizadas na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no endereço: AV. IRGA Nº 1248 – PE – DISTRITO INDUSTRIAL GARANHUNS – PE. CEP:55.290-000, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00 horas**.

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Termo de Referência*, será(ão) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para substituir o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Se houver atraso no fornecimento dos materiais deverá ser formalmente solicitado prorrogação de prazo ao setor competente, sob pena de descumprimento contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste Termo de Referência, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA NONA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE IRRF

a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EPP

a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE INSS

a) Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2115	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa	658	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo prorrogação de prazo contratual, caso ultrapasse um ano, poderá ser aplicado o Índice de Correção Monetária, fornecido pelo IBGE, tabela INCC ou outra fonte de pesquisa devidamente reconhecida;

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

art. 195 da Constituição Federal;

- c) Caso a contratada falte com a exigência do “item 2” dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art 78 da Lei n.º 8.666/93 além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- e) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 72(setenta e duas) horas para substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- f) A contratada assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos causados a Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de referência, instrumento convocatório ou contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da LeiN.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da LeiNº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 001/2024** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 04 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF nº 024.886.784-90
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ nº. 19.299.794/0001-64
URIONILO DE SANTANA JUNIOR
CPF nº. 040.954.424-84
REPRESENTANTE LEGAL